



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TACAIMBÓ

AV. SEBASTIÃO CLEMENTE S/N - TACAIMBÓ - PE.  
C.G.C. 10.091.601/0001-00  
TELEFAX: 755-1156 - 755-1157

Governo da Esperança

TACAIMBÓ

## GABINETE DO PREFEITO

Lei N.º 439/99.

**EMENTA:** Dispõe, na forma do Art. 165, Inciso II, da Constituição da República e no Art. 55, incisos I, II e III D.T. da Constituição do Estado de Pernambuco, sobre as DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS para o exercício de 2000 e dá outras providências.

Pernambuco,

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TACAIMBÓ,** Estado de

seguinte Lei:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a

### DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 1º** - São fixadas, para o exercício de 2000, as DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS do Município de Tacaimbó, consoante disposições contidas no inciso II, e no § 2º do artigo 165 da Constituição Federal e inciso II, § 2º do artigo 123 da Constituição do Estado de Pernambuco, bem como ao que dispõe a Lei Orgânica Municipal, compreendendo:

I - Prioridades e metas da administração pública municipal;

II - Diretrizes para elaboração da proposta orçamentária para o exercício de 2000, abrangendo:

- a) o Poder Executivo, compreendendo os Órgãos da Administração Direta e Indireta;
- b) o Poder Legislativo;
- c) as emendas ao Projeto de Lei do Orçamento Anual;
- d) a elaboração da revisão do Plano Plurianual de Investimentos para o triênio 2000 à 2002;
- e) A abertura de créditos adicionais.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TACAIMBÓ

AV. SEBASTIÃO CLEMENTE S/N - TACAIMBÓ - PE.  
C.G.C. 10.091.601/0001-00  
TELEFAX: 755-1156 - 755-1157

Governo da Esperança

TACAIMBÓ

## GABINETE DO PREFEITO

III – Disposições relativas às despesas do Município com pessoal civil e encargos sociais;

Município;

IV – Disposições sobre alterações na legislação tributária do

orçamento;

V – Disposições de caráter supletivo sobre execução do

VI – Outras disposições de caráter orçamentário.

VII – Orientação para elaboração da prestação das contas gerais do exercício de 1999.

### CAPÍTULO I

#### DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

**Art. 2º** - O ANEXO ÚNICO que integra e acompanha esta Lei, constitui as prioridades e metas da administração municipal para o exercício de 2000.

**Art. 3º** - Além da capacidade arrecadadora do Município, considerar-se-à como fonte de recursos dos programas, consignados no anexo único desta Lei, receitas provenientes de transferências de convênios oriundas de outras esferas do governo.

**Art. 4º** - No atendimento às prioridades a que se refere este artigo, o Poder Executivo dará preferência aos investimentos, instalações e atividades públicas que tenham como foco:

I – às áreas ou setores de baixa renda;

II – melhoria na qualidade de vida e cidadania;

III – infra-estrutura urbana;

IV – a promoção do desenvolvimento de base local;

V – o turismo;

VI – o fortalecimento da economia;

VII – a educação;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE TACAIMBÓ

AV. SEBASTIÃO CLEMENTE S/N - TACAIMBÓ - PE.  
C.G.C. 10.091.601/0001-00  
TELEFAX: 755-1156 - 755-1157

Governo da Esperança

TACAIMBÓ

### GABINETE DO PREFEITO

#### VIII – a saúde da população.

**Art. 5º** - O Município, na execução das ações vinculadas à educação, atuará prioritariamente no ensino fundamental, devendo, no orçamento do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e Valorização do Magistério – FUNDEF, ser considerados:

I – o número de alunos matriculados no ensino fundamental regular apurado no censo escolar de 1999;

II – o valor mínimo por aluno estabelecido pela União, para o FUNDEF.

**Art. 6º** - Para efeito da estimativa da receita referente as transferências do Ministério da Saúde, oriundas no Piso de Atenção Básica – PAB, na elaboração do orçamento do Fundo Municipal de Saúde – FMS, deverão ser considerados:

I – o valor per capita estabelecido pelo Ministério da Saúde para o Município;

II – a população do Município, divulgada pelo IBGE.

**Art. 7º** - Na elaboração do Orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social, incluir-se-ão os programas contemplados no Plano Municipal de Assistência Social, para o exercício de 2000, assim como transferências de convênios para a manutenção e desenvolvimento de programas locais, bem como de âmbito regional ou nacional onde o Município se inclua.

### CAPÍTULO II

#### DOS PRAZOS

**Art. 8º** - Até a publicação da Lei Complementar de que trata o § 9º, do artigo 165 da Constituição Federal, serão obedecidos os prazos definidos no artigo 55, do Ato das Disposições Transitórias da Constituição do Estado de Pernambuco e no Art. 2º do Ato das Disposições Transitórias da Lei Orgânica do Município de Tacaimbó para as proposições abaixo:

I – A proposta parcial do orçamento do Poder Legislativo, para o exercício de 2000, será entregue ao Poder Executivo até 15 de agosto de 1999;

II – O projeto de lei do Orçamento Anual, para o exercício de 2000, será entregue à Câmara de Vereadores até 30 de setembro de 1999;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TACAIMBÓ

AV. SEBASTIÃO CLEMENTE S/N - TACAIMBÓ - PE.  
C.G.C. 10.091.601/0001-00  
TELEFAX: 755-1156 - 755-1157

Governo da Esperança

TACAIMBÓ

## GABINETE DO PREFEITO

III – A revisão do Plano Plurianual de Investimentos, para o período 2000 à 2001 será entregue ao Poder Legislativo até 30 de setembro de 1999, juntamente com a proposta orçamentária citada no inciso anterior;

IV – Os projetos de lei do Orçamento Anual e do Plano Plurianual de Investimentos, tramitarão na Câmara no prazo estabelecido nos incisos I e III do artigo 55, D.T. da Constituição Estadual, devendo ser devolvidos para sanção até 30 de novembro de 1999, sendo promulgados pelo Executivo, se não forem apreciados e devolvidos neste prazo.

V – Os órgãos da administração indireta e as entidades supervisionadas do Município encaminharão à Secretaria de Finanças do Município, até o dia 15 de agosto de 1999, suas propostas parciais do Orçamento Fiscal para 2000.

### CAPÍTULO III

#### DAS DIRETRIZES GERAIS PARA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA

**Art. 9º** - Não poderão ser programados novos projetos à custa de anulação de dotações destinadas aos investimentos em andamento e sem prévia comprovação de sua viabilidade técnica, econômica e financeira.

**Art. 10** – Os projetos em fase de execução terão prioridade sobre novos projetos.

**Art. 11** – O Poder Executivo poderá firmar convênios com outras esferas de governo para desenvolver programas nas áreas de educação, cultura, esportes, saúde, assistência social, infra-estrutura, saneamento básico, turismo, projetos especiais de incentivo a geração de emprego e renda, nas áreas de indústria, comércio e serviços, bem como erradicação do trabalho infantil.

**Art. 12** – O Poder Executivo, tendo em vista a capacidade financeira do Município deverá:

I – selecionar prioridades estabelecidas no Plano Plurianual de Investimentos e serem incluídas na proposta orçamentária;

II – incluir programas não elencados com o objetivo de atender projetos e atividades resultantes dos programas autorizados em leis específicas.

**Art. 13** – No projeto de lei orçamentária, as receitas e as despesas serão orçadas segundo os preços vigentes em agosto de 1999.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE TACAIMBÓ

AV. SEBASTIÃO CLEMENTE S/N - TACAIMBÓ - PE.  
C.G.C. 10.091.601/0001-00  
TELEFAX: 755-1156 - 755-1157

Governo da Esperança

TACAIMBÓ

### GABINETE DO PREFEITO

**Art. 14** – Os valores da receita e da despesa constantes da lei orçamentária anual poderão, por meio de Decreto do Poder Executivo, ser atualizados por índice oficial de variação de preços ou por outro índice que considere as variações da receita de origem tributária, arrecadadas no decorrer do exercício de 2000, adotando-se dos dois, o menor.

**Art. 15** – O Orçamento Fiscal do Município abrangerá os Poderes Executivo e Legislativo, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta.

**Art. 16** – A elaboração da proposta orçamentária do Município para o exercício de 1999, na ausência da lei complementar prevista no § 9º do artigo 165 da Constituição Federal, obedecerá aos dispositivos, forma e detalhamento estabelecidos na Lei Federal N.º 4.320, de 17 de março de 1964 e demais dispositivos legais sobre a matéria, bem como incluirá:

I – Projeto de Lei Orçamentária Anual, constituído de texto e demonstrativos;

II – Anexos, compreendendo o orçamento fiscal e das entidades supervisionadas, contendo os seguintes demonstrativos:

- a) analítico da receita estimada, a nível de categoria econômica, subcategoria, fontes e respectiva legislação;
- b) recursos destinados a manutenção e desenvolvimento do ensino, para evidenciar a previsão de cumprimento dos percentuais estabelecidos pelo artigo 212 da Constituição Federal;
- c) recursos destinados à promoção da criança e do adolescente, de forma a garantir o cumprimento dos programas específicos aprovados pelo respectivo conselho;
- d) sumário geral da receita por fontes e da despesa por funções de governo;
- e) natureza da despesa para cada órgão que integra a estrutura administrativa do Município;
- f) despesa por fontes de recursos para cada órgão que integra a estrutura administrativa do Município;
- g) receita e despesa por categorias econômicas;
- h) evolução da receita e despesa orçamentária nos dois exercícios anteriores a 1998;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE TACAIMBÓ

AV. SEBASTIÃO CLEMENTE S/N - TACAIMBÓ - PE.  
C.G.C. 10.091.601/0001-00  
TELEFAX: 755-1156 - 755-1157

Governo da Esperança

TACAIMBÓ

### GABINETE DO PREFEITO

- i) despesa prevista consolidada, a nível de categoria econômica, subcategoria, elemento e sub-elemento;
- j) programa de trabalho de cada unidade orçamentária, a nível de função, programa, sub-programa, projetos e atividades;
- k) consolidação por funções, programas e sub-programas;
- l) consolidação por funções, programas e sub-programas, evidenciando os recursos vinculados;
- m) despesa por órgãos e funções;
- n) despesa por unidade orçamentária e por categoria econômica;
- o) despesa por órgão e unidade responsável, com os percentuais de comprometimento em relação ao Orçamento Global;
- p) recursos destinados ao FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE;
- q) recursos destinados ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e Valorização do Magistério – FUNDEF;
- r) recursos destinados ao FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL;
- s) outros Fundos Municipais instituídos por Lei.

**Art. 17** – No projeto de lei orçamentária, as receitas e as despesas serão orçadas em moeda nacional, segundo os preços vigentes em agosto de 1999.

**Art. 18** – O montante das despesas fixadas não deverá ser superior ao das receitas estimadas.

**Art. 19** – Na estimativa das receitas considerar-se-á tendência do presente exercício, os efeitos das modificações na legislação tributária em todos os níveis, com reflexos diretos e indiretos na receita municipal, bem como a inclusão de dotações destinadas a execução de programas específicos e a realização de investimentos com recursos provenientes de transferências de outras esferas de governo, na conformidade das respectivas leis de diretrizes orçamentárias.

**Art. 20** – Poderão ser incluídas, no orçamento do Município para o exercício de 2000, dotações destinadas a execução de projetos e atividades com recursos oriundos de convênios, na forma estabelecida no artigo 11 desta Lei.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE TACAIMBÓ

AV. SEBASTIÃO CLEMENTE S/N - TACAIMBÓ - PE.  
C.G.C. 10.091.601/0001-00  
TELEFAX: 755-1156 - 755-1157

Governo da Esperança

TACAIMBÓ

### GABINETE DO PREFEITO

**Art. 21** – Na Lei Orçamentária a discriminação da despesa far-se-á por categoria de programação, indicando-se, pelo menos, para cada um, no seu menor nível, a natureza da despesa, obedecendo a seguinte classificação:

#### **I – DESPESAS CORRENTES**

- a) Despesas de Custeio
- b) Transferências Correntes

#### **II – DESPESAS DE CAPITAL**

- a) Investimentos
- b) Inversões Financeiras
- c) Transferências de Capital

§ 1º - A classificação a que se refere este artigo corresponde aos agrupamentos de elementos de natureza da despesa conforme a lei orçamentária anual.

§ 2º - As categorias de programação de que trata a “ caput “ deste artigo serão identificadas por projetos ou atividades, os quais serão integrados por título e descritor que caracterize as respectivas metas ou ação política esperada.

**Art. 22** – As propostas de modificações ao projeto de lei orçamentária, bem como os projetos de créditos adicionais, serão apresentadas com a forma, o nível de detalhamento, os demonstrativos e as informações estabelecidas para o orçamento.

**Art. 23** – O Orçamento Fiscal abrangerá os Poderes Executivo e Legislativo, autarquias e Fundações instituídas e/ou mantidas pelo Poder Público Municipal, bem como as sociedades de economia mista em que o Município detenha, direta ou indiretamente a maioria do capital social com direito a voto e que recebam deste quaisquer recursos que não sejam provenientes de:

- I – participação acionária;
- II – pagamento de serviços prestados.

**Art. 24** – A mensagem que encaminhar a proposta orçamentária à Câmara Municipal conterà:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TACAIMBÓ

AV. SEBASTIÃO CLEMENTE S/N - TACAIMBÓ - PE.  
C.G.C. 10.091.601/0001-00  
TELEFAX: 755-1156 - 755-1157

Governo da Esperança

TACAIMBÓ

## GABINETE DO PREFEITO

I – A situação observada no exercício de 1999 em relação aos limites a que se referem o artigo 131 da Constituição Estadual e o artigo 26 de Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, bem como, se necessário, a adaptação aos limites estabelecidos.

II – Demonstrativo da despesa de pessoal por projeto e atividade.

### CAPÍTULO IV

#### DAS EMENDAS AO PROJETO DE LEI ORÇAMENTO ANUAL

**Art. 25** – As emendas ao Projeto de Lei Orçamento Anual ou aos projetos que o modifiquem, somente pode ser aprovadas caso:

I – indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesas, excluídas as que incidam sobre:

- a) Dotações para pessoal e seus encargos;
- b) Serviços da dívida;
- c) Encargos com processamento de dados;
- d) Encargos com contratos de limpeza e manutenção dos serviços essenciais considerados de utilidade pública;
- e) Transferências tributárias para o município;
- f) Dotações para manutenção dos órgãos da administração indireta contidas nos orçamentos respectivos;

II – sejam relacionados:

- a) Com a correção de erros ou omissões;
- b) Com os dispositivos do texto dos projetos de lei do Plano Plurianual de Investimentos e do Orçamento Fiscal.

**Art. 26** – O orçamento conterà dotação orçamentária específica destinada às despesas com sentenças judiciais, na forma da legislação pertinente.

**Art. 27** – Constarão obrigatoriamente, das emendas ao projeto de lei orçamentária e ao projeto de lei do Plano Plurianual de Investimentos:



## PREFEITURA MUNICIPAL DE TACAIMBÓ

AV. SEBASTIÃO CLEMENTE S/N - TACAIMBÓ - PE.  
C.G.C. 10.091.601/0001-00  
TELEFAX: 755-1156 - 755-1157

Governo da Esperança

TACAIMBÓ

### GABINETE DO PREFEITO

I – exposição de motivos que justifiquem a proposição da emenda;

II – indicação expressa dos órgãos, unidades orçamentárias, funções, programas, sub-programas, projetos e atividades, bem como o montante das despesas que serão acrescidos em decorrência da anulação de que trata o inciso III deste artigo;

III – indicação expressa de órgãos, unidades orçamentárias, funções, programas, projetos e atividades bem como o montante das despesas que serão anuladas.

Parágrafo Único – A inobservância a qualquer dos requisitos referidos neste artigo determinará o arquivamento da emenda.

**Art. 28** – As alterações decorrentes da abertura e reabertura de créditos adicionais integrarão os quadros de detalhamento da despesa.

**Art. 29** – Até 31 de janeiro de 2000 serão indicados e totalizados com os valores orçamentários para cada órgão e suas unidades, a nível de menor categoria de programação possível, os saldos de créditos especiais e extraordinários autorizados nos últimos quatro meses do exercício financeiro de 1999, e reabertos na forma do disposto no § 2º do artigo 167 da Constituição Federal.

**Art. 30** – As mensagens de projetos de lei que encaminharem a Câmara de Vereadores pedidos de abertura de créditos adicionais conterão, no que couber, as informações e os demonstrativos exigidos para a mensagem que encaminhar o projeto de lei orçamentária.

Parágrafo Único – Os créditos especiais e suplementares serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo.

**Art. 31** – O Poder Executivo, através da Secretaria competente, deverá atender, no prazo de sete dias úteis, contados da data de recebimento, às solicitações e informações relativas a categoria de programação explicitadas no projeto de lei que solicitar créditos adicionais, fornecendo dados quantitativos e qualitativos que justifiquem os valores orçados e evidenciem a ação do governo e as suas metas a serem atingidas.

**Art. 32** – É vedada a inclusão na lei orçamentária, bem como em suas alterações, de recursos para pagamento de qualquer título, pelo Município, inclusive pelas entidades que integram os orçamentos fiscal e da seguridade social, a servidor da administração direta ou indireta por serviços de consultoria ou assistência técnica custeados com recursos decorrentes de convênios, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres, firmados com órgãos ou entidades de direito público ou privado, nacionais ou internacionais pelo órgão ou entidade a que pertencer o servidor ou por aquele que estiver eventualmente lotado.

**Art. 33** – O orçamento conterà dotações orçamentárias específicas, destinadas:



## PREFEITURA MUNICIPAL DE TACAIMBÓ

AV. SEBASTIÃO CLEMENTE S/N - TACAIMBÓ - PE.  
C.G.C. 10.091.601/0001-00  
TELEFAX: 755-1156 - 755-1157

Governo da Esperança

TACAIMBÓ

### GABINETE DO PREFEITO

I – às despesas com amortização da dívida pública, na forma da legislação específica;

II – às despesas com amortização e encargos de dívidas com órgãos previdenciários.

**Art. 34** – As despesas e as receitas do orçamento anual serão apresentadas de forma sintética e agregada, evidenciando o “déficit” ou “superávit” corrente.

**Art. 35** – Não serão fixadas despesas sem que estejam definidas as fontes de recursos.

§ Único – Os recursos oriundos de convênio entre o Município e órgãos ou entidades das esferas de Governo Federal e Estadual, serão estimados na Receita Orçamentária de forma consolidada por categorias e fontes abaixo indicadas:

#### **1.7.0.0 – TRANSFERÊNCIAS CORRENTES**

1.7.6.0 – TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS

#### **2.4.0.0 – TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL**

2.4.6.0 – TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS

**Art. 36** – Poderá ser incluída na proposta orçamentária, bem como em suas alterações, dotações a título de transferências de recursos orçamentários a instituições privadas sem fins lucrativos, não pertencentes ou não vinculadas ao Município, a título de subvenções sociais, e sua concessão dependerá:

I – do registro da respectiva instituição no órgão federal, estadual ou municipal competente;

II – de lei específica, autorizativa da subvenção;

III – da prestação de contas de recursos recebidos no exercício anterior, que deverá ser encaminhada, pela entidade beneficiária, até o último dia útil do mês de janeiro do exercício subsequente, ao setor financeiro da Prefeitura, na conformidade da Resolução T.C. N.º 05/93 de 17.03.93, no Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco;

IV – da comprovação, por parte da instituição, do seu regular funcionamento, mediante atestado firmado por autoridade competente;

V – da apresentação dos respectivos documentos de constituição



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TACAIMBÓ

AV. SEBASTIÃO CLEMENTE S/N - TACAIMBÓ - PE.  
C.G.C. 10.091.601/0001-00  
TELEFAX: 755-1156 - 755-1157

Governo da Esperança

TACAIMBÓ

## GABINETE DO PREFEITO

da entidade, até 30 de agosto de 1999;

VI – da comprovação que a instituição está em situação regular perante o INSS e o FGTS, conforme artigo 195, § 3º, da Constituição Federal;

VII – Não encontrar-se em situação de inadimplência no que se refere a Prestação de Contas de subversões recebidas de órgãos públicos de qualquer nível de governo.

Parágrafo Único – Não constarão na proposta orçamentária para o exercício de 2000, dotações para as entidades que não atenderem ao disposto nos incisos I, III, IV e V do presente artigo.

## CAPÍTULO V

### DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DESPESA COM PESSOAL

**Art. 37** – As despesas com pessoal ativo ou inativo da administração direta ou indireta, dos dois Poderes do Município, pagas com receitas correntes, obedecerão aos limites e demais disposições da Lei Complementar Federal n.º 82, de 27 de março de 1996.

**Art. 38** – Entende-se como receitas correntes, para efeito do limite do artigo anterior, o somatório das receitas correntes próprias da administração direta e das receitas correntes próprias da administração indireta, provenientes das empresas e fundações públicas excluídas as receitas oriundas de convênios.

**Art. 39** – O limite estabelecido para despesas de pessoal de que trata o artigo 37 desta Lei, abrange os gastos da administração direta e indireta com salários, gratificações, diferenças salariais, representações, obrigações patronais, proventos de aposentadoria, pensões e remuneração dos agentes políticos dos Poderes Executivo e Legislativo.

**Art. 40** – O pagamento dos salários, proventos e pensões e os serviços da dívida terão prioridade sobre as ações de obras públicas e de expansão dos serviços públicos a cargo do Município.

**Art. 41** – A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos ou alteração dos quadros de pessoal da administração direta e indireta, bem como a admissão, a qualquer título, somente poderá ser feita se houver dotação orçamentária específica suficiente para atender às despesas até o final do exercício, obedecendo ao limite constitucional de despesas com pessoal e ao percentual de suplementação autorizada pela lei orçamentária anual.

PA



## PREFEITURA MUNICIPAL DE TACAIMBÓ

AV. SEBASTIÃO CLEMENTE S/N - TACAIMBÓ - PE.  
C.G.C. 10.091.601/0001-00  
TELEFAX: 755-1156 - 755-1157

Governo da Esperança

TACAIMBÓ

### GABINETE DO PREFEITO

**Art. 42** – A política de pessoal abrangerá os servidores ativos e inativos da administração direta, autárquica e fundacional do Município e será objeto de negociação com os órgãos representativos da classe, formalizado através de atos de instrumentos normativos próprios, submetidos à deliberação da Câmara Municipal, nos termos da Lei.

**Art. 43** – Serão obrigatoriamente incluídas no projeto de lei orçamentária as despesas necessárias à implantação dos planos de carreira instituídos na forma:

I – do artigo 98 da Constituição Estadual;

II – das Leis Federais n.º s: 9.394, de 20.12.96 e 9.424, de 24.12.96.

**Art. 44** – O pagamento de salário, proventos e pensões e os serviços da dívida terão prioridade sobre as ações de obras públicas e de expansão dos serviços públicos a cargo do município.

### CAPÍTULO VI

#### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

**Art. 45** – Na lei orçamentária para 2000, a programação dos investimentos, além da estrita observância das prioridades fixadas na presente lei, não incluirá projetos novos em detrimento de outros em andamento, entendidos como tais aqueles cuja execução financeira, até o exercício de 1999, ultrapasse 30% (trinta por cento) do seu custo estimado.

**Art. 46** – O Poder Executivo enviará, se necessário, à Câmara Municipal, antes do encerramento do atual exercício financeiro, projeto de lei dispondo sobre as alterações da legislação tributária municipal.

**Art. 47** – No implemento da política fiscal e de desenvolvimento do Município, o Poder Executivo poderá propor projeto sobre:

I – a criação de incentivos fiscais;

II – consolidação de vantagens para implantação de unidades econômicas, nas áreas de indústria, comércio e serviços, com vista a geração de emprego e o fortalecimento da economia;

III – modificação ou revogação de benefícios fiscais, anteriormente concedidos.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE TACAIMBÓ

AV. SEBASTIÃO CLEMENTE S/N - TACAIMBÓ - PE.  
C.G.C. 10.091.601/0001-00  
TELEFAX: 755-1156 - 755-1157

Governo da Esperança

TACAIMBÓ

### GABINETE DO PREFEITO

§ 1º - A proposta deverá ser encaminhada à Câmara Municipal, através de Projeto de Lei, que deverá se pronunciar sobre a mesma na forma dos artigos 108 e 110 da Constituição Estadual.

§ 2º - Os efeitos da criação, modificação ou revogação dos benefícios fiscais sobre as receitas públicas serão analisadas, no início de cada legislatura, pela Câmara Municipal.

§ 3º - A Câmara Municipal poderá rever a criação, modificação ou revogação de benefícios fiscais, em face dos resultados concretos obtidos com a implementação da política econômico-financeira do Município.

**Art. 48** - O relatório bimestral de que trata o § 3º do artigo 165 da Constituição Federal demonstrará por categoria de programação de despesa de cada órgão ou fundo, das entidades da administração direta e indireta, explicitando os gastos por função, elemento e sub-elemento de despesa.

**Art. 49** - A prestação de contas anual do Município incluirá relatório de execução com a forma e os detalhes apresentados na lei orçamentária anual, além dos demonstrativos e balanços previstos na legislação federal e ainda, nas Resoluções específicas do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco.

**Art. 50** - As informações necessárias ao processo legislativo a que se submetem a proposta orçamentária anual e a revisão do Plano Plurianual de Investimentos, serão prestadas pelo Poder Executivo no prazo previsto no Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores.

**Art. 51** - Os programas especiais de trabalho custeados por dotações globais previstos para as unidades administrativas serão especificados através de:

I - metas estabelecidas;

II - estimativas das obras a executar;

III - serviços a prestar.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TACAIMBÓ

AV. SEBASTIÃO CLEMENTE S/N - TACAIMBÓ - PE.  
C.G.C. 10.091.601/0001-00  
TELEFAX: 755-1156 - 755-1157

Governo da Esperança

TACAIMBÓ

## GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo Único – Acompanharão as especificações dos programas especiais, de que trata o caput deste artigo, justificção econômica, financeira, social e administrativa de cada empreendimento.

**Art. 52** – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 53** – Revogam-se as disposições em contrário.

Tacaimbó, 27 de maio de 1999.

  
**PAULO GOMES VENTURA CHAVES**  
- PREFEITO -



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TACAIMBÓ**

AV. SEBASTIÃO CLEMENTE S/N - TACAIMBÓ - PE.  
C.G.C. 10.091.601/0001-00  
TELEFAX: 755-1156 - 755-1157

Governo da Esperança

TACAIMBÓ

**GABINETE DO PREFEITO**

**ANEXO ÚNICO DA LEI N.º \_\_\_ / 99, DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
PARA O EXERCÍCIO DE 2000.**

**PRIORIDADES**

PROGRAMAS / FUNÇÕES DE GOVERNO	PRINCIPAIS METAS E OBJETIVOS
AÇÃO LEGISLATIVA	<ul style="list-style-type: none"><li>* Ampliação das instalações físicas da Câmara Municipal, através da aquisição do imóvel onde esta funciona ou pela construção de prédio apropriado para o fim específico das atividades do Poder Legislativo e, em paralelo, dotar os serviços desse da necessária infra-estrutura de apoio funcional, mediante a aquisição de equipamentos modernos.</li></ul>
DINAMIZAÇÃO DAS ATIVIDADES MEIO DO PODER EXECUTIVO	<ul style="list-style-type: none"><li>* Implantar sistemas descentralizados, visando o incremento das receitas tributárias municipais e a melhoria do atendimento ao contribuinte.</li><li>* Imprimir maior eficientização às funções dos órgãos que respondem pelas atividades de apoio à execução de obras e a prestação de serviços públicos, dotando-os dos necessários equipamentos e técnicas que propiciem com presteza as expectativas de demanda da população.</li><li>* Aparelhar os órgãos de administração municipal por meio de implantação e manutenção de sistemas informatizados que, à vista de processos de correlação sistêmica, induza à melhoria e à capacitação dos recursos humanos.</li><li>* Empreender um processo eficiente de modernização do funcionamento das entidades da administração indireta, dando-lhes total autonomia na gerência das atividades a elas inerentes.</li></ul>



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TACAIMBÓ

AV. SEBASTIÃO CLEMENTE S/N - TACAIMBÓ - PE.  
C.G.C. 10.091.601/0001-00  
TELEFAX: 755-1156 - 755-1157

Governo da Esperança

TACAIMBÓ

## GABINETE DO PREFEITO

DINAMIZAÇÃO DAS ATIVIDADES MEIO DO PODER EXECUTIVO	<ul style="list-style-type: none"><li>* Instituir Fundos e Conselhos Municipais , visando a completa descentralização de atividades, até então, restritas ao Executivo Municipal.</li></ul>
APOIO AOS CONSELHOS MUNICIPAIS INSTITUÍDOS POR LEI PROMOÇÃO DA CIDADANIA DA POPULAÇÃO CARENTE.	<ul style="list-style-type: none"><li>* Propiciar meios que possibilitem o funcionamento eficaz dos órgãos de <i>deliberação colegiada da administração</i> , ( conselhos municipais ) através do apoio institucional , operacional , material e financeiro em todas as áreas que estejam afetos a aqueles organismos , enquanto promotores de políticas voltadas para a cidadania e o bem-estar dos segmentos coerentes da população.</li></ul>
FEIRA, MERCADOS, PRODUÇÃO AGRÍCOLA E ABASTECIMENTO.	<ul style="list-style-type: none"><li>* Promover o adequado ordenamento do comércio em feiras livres e mercados públicos.</li><li>* Implantar ações destinadas à implantação do Parque de Exposições de Animais.</li></ul>
AÇÃO SOCIAL, HABITAÇÃO E CIDADANIA.	<ul style="list-style-type: none"><li>* Implementação de novos conceitos de política de desenvolvimento comunitário, a partir de: a) criação de mecanismos e da prática associativa; b) viabilização de investimentos no sentido de atender às comunidades carentes, pela realização de eventos culturais, educativos e recreativos.</li><li>* Viabilizar a implementação de programas especiais de habilitação para as populações de baixa renda, através de mecanismos que propiciem baixos custos de construção, aprimorando os mecanismos que propiciem baixos custos de construção aprimorando os mecanismos de auto-gestão do Fundo Municipal de Assistência Social.</li></ul>



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TACAIMBÓ

AV. SEBASTIÃO CLEMENTE S/N - TACAIMBÓ - PE.  
C.G.C. 10.091.601/0001-00  
TELEFAX: 755-1156 - 755-1157

Governo da Esperança

TACAIMBÓ

## GABINETE DO PREFEITO

<p>AMPLIAÇÃO E DINAMIZAÇÃO DA ATIVIDADE INDUSTRIAL E COMERCIAL DO MUNICÍPIO.</p>	<ul style="list-style-type: none"><li>* Empreender obras de infra-estrutura nas áreas reservadas para a implantação de indústrias, complementando as já existentes e realizando aquelas que se fizerem necessárias nessas e em outras localidades.</li><li>* Promover uma política adequada de incentivo que estiver ao alcance do Município, visando a atração de novas unidades produtivas, geradoras de empregos, nas áreas de indústria, comércio e serviços.</li><li>* Implementar programas de capacitação de mão-de-obra voltados para as atividades econômicas que se desenvolvem no Município, adotando, quando conveniente, parcerias com organismos agregados aos setores econômicos, como SESI, SENAC, SENAI, ACIC, SEBRAE, CÂMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS, etc.</li></ul>
<p>INCENTIVO AO DESENVOLVIMENTO DO TURISMO NO MUNICÍPIO.</p>	<ul style="list-style-type: none"><li>* Adotar políticas para o desenvolvimento turístico do Município através da ampliação e dinamização das atividades tradicionais mais arraigadas na população, como forma de preservar a cultura e as tradições populares.</li><li>* Sistematizar dados e informações sobre o fluxo de pessoas, quando da realização de festividades tradicionais na cidade e em localidades próximas, como forma de se dimensionar a oferta de serviços de infra-estrutura turística.</li><li>* Manter intercâmbio permanente com entidades governamentais, federais e estaduais, como forma de participar de programas de incentivo à atividade turística.</li></ul>



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TACAIMBÓ

AV. SEBASTIÃO CLEMENTE S/N - TACAIMBÓ - PE.  
C.G.C. 10.091.601/0001-00  
TELEFAX: 755-1156 - 755-1157

Governo da Esperança

TACAIMBÓ

## GABINETE DO PREFEITO

<p>INCENTIVO AO DESENVOLVIMENTO DO TURISMO NO MUNICÍPIO.</p>	<p>* Relacionar-se com entidades públicas e privadas para efeito da formação de mão-de-obra voltada para o setor turístico.</p>
<p>IMPLANTAÇÃO, RESTAURAÇÃO, CONSERVAÇÃO E MELHORIA DAS ESTRADAS VICINAIS.</p>	<p>* Construção de obras de infra-estrutura de transportes na zona rural do Município, abrangendo estradas, pontes, passagens molhadas e obras d'arte na conformidade dos planos e programas estabelecidos pelos órgãos competentes da Prefeitura.</p> <p>* Aquisição de máquinas e equipamentos para movimentação de Terras e outros serviços necessários à construção e conservação de estradas municipais.</p>
<p>APROVEITAMENTO DE RECURSOS HÍDRICOS</p>	<p>* Construir barragens, poços artesianos e açudes comunitários em áreas rurais carentes.</p> <p>* Elaborar estudos de viabilidade e executar planos de irrigação visando o aproveitamento satisfatório de áreas cultiváveis.</p> <p>* Participar, em conjunto com outras esferas do governo, da construção de sistemas de adução, tratamento e distribuição d'água do Município.</p>
<p>ELETRIFICAÇÃO DE PROPRIEDADES E LOCALIDADES RURAIS.</p>	<p>* Programar e desenvolver atividades na área de eletrificação rural, em convênio com a CELPE, órgãos do Governo do Estado e Cooperativas</p>



## PREFEITURA MUNICIPAL DE TACAIMBÓ

AV. SEBASTIÃO CLEMENTE S/N - TACAIMBÓ - PE.  
C.G.C. 10.091.601/0001-00  
TELEFAX: 755-1156 - 755-1157

Governo da Esperança

TACAIMBÓ

### GABINETE DO PREFEITO

MELHORIA DA QUALIDADE DA  
PRÁTICA ESCOLAR E SUSTENTAÇÃO  
DAS CONDIÇÕES DE  
FUNCIONAMENTO DAS ESCOLAS.

- \* Elaborar um novo plano de cargos e carreira do magistério, adaptado as metodologias que norteiam o FUNDEF.
- \* Propiciar a implantação de um sistema permanente de capacitação e reciclagem de educadores.
- \* Executar, em caráter permanente, projetos relativos a normas pedagógicas para as escolas da rede municipal de ensino.
- \* Expandir o ensino na área da alfabetização para jovens e adultos, utilizando Inclusive, as ações desenvolvidas nas Áreas da participação comunitária.
- \* Promover um programa intensivo de recuperação e dotação de equipamentos para as escolas municipais.
- \* Incentivar atividades e professorado e do alunado, através de programas de assistência escolar, melhoria dos espaços físicos, merenda escolar, livro didático, material pedagógico, dentre outros, notadamente vinculados ao ensino fundamental regular.
- \* Participar da implantação de cursos universitários, em parceria com outras esferas de governo, através da autarquia municipal criada para a finalidade específica.
- \* Ampliar a rede física do ensino municipal, em consonância com o aumento da demanda.
- \* Incentivar o ensino na área das artes de forma geral.
- \* Desenvolver programas de criação de bibliotecas nas unidades escolares do Município.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TACAIMBÓ

AV. SEBASTIÃO CLEMENTE S/N - TACAIMBÓ - PE.  
C.G.C. 10.091.601/0001-00  
TELEFAX: 755-1156 - 755-1157

Governo da Esperança

TACAIMBÓ

## GABINETE DO PREFEITO

MELHORIA DA QUALIDADE DA PRÁTICA ESCOLAR E SUSTENTAÇÃO DAS CONDIÇÕES DE FUNCIONAMENTO DAS ESCOLAS.	<ul style="list-style-type: none"><li>* Desenvolver programas voltados para a criação de espaços destinados às atividades educativo-culturais e desporto amador.</li></ul>
APOIO AS ATIVIDADES DESPORTIVAS, CULTURAIS E DE LAZER.	<ul style="list-style-type: none"><li>* Promover e apoiar atividades de desporto comunitário e escolar.</li><li>* Preservar e desenvolver, através dos órgãos competentes as manifestações no campo da música, dança, literatura, artesanato, folclore e teatro.</li></ul>
ASSISTÊNCIA INTEGRAL À SAÚDE DA POPULAÇÃO CARENTE.	<ul style="list-style-type: none"><li>* Intensificar o PEAA – Programa de Erradicação do Aedes Aegypti.</li><li>* Propor adequação da PPI – Programa Pactuada e Integrada das ações de saúde, consoante NOB-SUS 01/96 e atualizações posteriores, de modo a assegurar o atendimento amplo, universal e igualitário às ações e serviços de saúde pela população.</li><li>* Adequar a rede de serviços a cargo dos postos e unidades de saúde do município recuperando e equipando os já existentes.</li><li>* Aprimorar e ampliar o atendimento médico e odontológico para a população.</li><li>* Ampliar, em parceria com outros níveis de governo, a cobertura vacinal de todos os tipos melhorando as ações preventivas à saúde da população.</li><li>* Desenvolver esforços no sentido de contribuir e participar do funcionamento do HOSPITAL REGIONAL DO AGRESTE.</li><li>* Integrar as ações básicas de saúde aos programas de suplementação escolar.</li></ul>



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TACAIMBÓ

AV. SEBASTIÃO CLEMENTE S/N - TACAIMBÓ - PE.  
C.G.C. 10.091.601/0001-00  
TELEFAX: 755-1156 - 755-1157

Governo da Esperança

TACAIMBÓ

## GABINETE DO PREFEITO

<p>ASSISTÊNCIA INTEGRAL À SAÚDE DA POPULAÇÃO CARENTE.</p>	<ul style="list-style-type: none"><li>* Implantar e implementar os programas de atenção integral a saúde da criança, adolescente e da mulher, em todo o Município.</li><li>* Ampliar as ações de vigilância sanitária, de serviços, produtos e meio ambiente, com especial atenção às ações de controle de alimentos, medicamentos, e serviços de saúde.</li><li>* Apoiar integralmente os Programas de Agentes Comunitários de Saúde e Saúde da Família.</li><li>* Aprimorar os mecanismos de autogestão dos serviços de saúde através do FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE.</li></ul>
<p>SANEAMENTO BÁSICO.</p>	<ul style="list-style-type: none"><li>* Desenvolver esforços, junto a outros níveis de governo e organismos nacionais e internacionais, no sentido de construir os canais urbanos de Tacaimbó e continuar a construção dos já iniciados, assim como a implantação dos coletores troncos de esgotamento sanitário.</li><li>* Executar campanhas educativas sobre o lixo urbano.</li><li>* Implantar usina de reciclagem e beneficiamento do lixo, através de ações diretas ou com a participação da iniciativa privada.</li></ul>
<p>CRECHES E CENTROS COMUNITÁRIOS.</p>	<ul style="list-style-type: none"><li>* Ampliar a oferta de vagas nas creches municipais e incentivar a criação de centros comunitários.</li><li>* Construir creches municipais, ampliando a oferta de vagas, bem como incentivar a criação de centros comunitários.</li></ul>



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TACAIMBÓ

AV. SEBASTIÃO CLEMENTE S/N - TACAIMBÓ - PE.  
C.G.C. 10.091.601/0001-00  
TELEFAX: 755-1156 - 755-1157

Governo da Esperança

TACAIMBÓ

## GABINETE DO PREFEITO

CUMPRIMENTO DO ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE.	<ul style="list-style-type: none"><li>* Divulgar o Estatuto da criança e do adolescente.</li><li>* Prestar todo o apoio, a cargo do município, ao Conselho Municipal, assumindo os encargos pertencentes ao município por força da Legislação Federal, bem como aprimorar os mecanismos de auto-gestão do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente.</li><li>* Implantar programa de incentivo a erradicação do trabalho infantil, na forma da legislação vigente.</li></ul>
PLANEJAMENTO URBANÍSTICO E INFRA-ESTRUTURA DAS VIAS URBANAS.	<ul style="list-style-type: none"><li>* Implantar programa para melhoria urbanística do Município.</li></ul>
CEMITÉRIOS PÚBLICOS.	<ul style="list-style-type: none"><li>* Construir novos cemitérios públicos na cidade e/ou incentivar a iniciativa privada no sentido de atender a população dentro das exigências da legislação pertinente.</li><li>* Construir cemitérios em povoados e vilas da zona rural.</li></ul>

Gabinete do Prefeito, 27 de maio de 1999.

*Paulo Gomes Ventura Chaves*  
PAULO GOMES VENTURA CHAVES  
PREFEITO -